



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 715/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2024/0018017-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90424/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: SUPREMA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.287.695/0001-68
OBJETO: AÇÃO JUDICIAL MEDICAMENTOS MANIPULADOS
VIGÊNCIA: 02/09/2024 A 02/09/2025

Item: 3 - AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 500 MG
R\$: 0,6900 / CAP
MARCA:SUPREMA
FABRICANTE: SUPREMA FARMA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: CAPSULA C/ 500MG
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106402800108602

Item: 5 - AÇÃO JUDICIAL - VITAMINAS DO COMPLEXO B (MEDICAMENTO MANIPULADO)
R\$: 1,1600 / PST
MARCA:SUPREMA
FABRICANTE: SUPREMA FARMA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: PASTILHAS SUBLINGUAIS
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106402800109838

Item: 6 - AÇÃO JUDICIAL - VITAMINAS DO COMPLEXO B, FÓRMULA (MEDICAMENTO MANIPULADO)
R\$: 1,1500 / PST
MARCA:SUPREMA
FABRICANTE: SUPREMA FARMA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: PASTILHAS SUBLINGUAIS
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106402800110666

Item: 7 - AÇÃO JUDICIAL - MAGNÉSIO 200 MG + ZINCO 10 MG + COBRE 150 MCG + SELÊNIO 80 MCG (MEDICAMENTO MANIPULADO)
R\$: 1,1900 / CAP
MARCA:SUPREMA
FABRICANTE: SUPREMA FARMA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: CÁPSULAS GASTRORRESISTENTES
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106402800109820

Item: 8 - AÇÃO JUDICIAL - ÓXIDO DE MAGNÉSIO 250 MG / 5 ML - FR 300 ML
R\$: 7,5600 / FR
MARCA:SUPREMA
FABRICANTE: SUPREMA FARMA
EMBALAGEM/APRESENTACAO: FR C/ 300ML
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106402800108556

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 3	Item - 5	Item - 3	Item - 5
AÇÃO JUDICIAL	50	40	600	480
TOTAL GERAL	50 CAP	40 PST	600 CAP	480 PST

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 6	Item - 7	Item - 6	Item - 7
AÇÃO JUDICIAL	50	40	600	480
TOTAL GERAL	50 PST	40 CAP	600 PST	480 CAP

Unidades	Mensal 8	Anual 8
	Item - 8	Item - 8
AÇÃO JUDICIAL	5	60
TOTAL GERAL	5 FR	60 FR

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 2.685,60

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/09/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 715/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0018017-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90424/2024-SMS.G

Aos 02 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, Senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 31.287.695/0001-68 com sede na Avenida Lacerda Franco. nº 666., Cambuci, São Paulo/SP, CEP.: 01536-000, telefone (11) 3271-0305, e-mail licitacoes@supremafarma.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **THAYS LUANA TORQUATO DE SOUZA**, proprietária, RG 47.698.662-X, CPF.410.355.688-96, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, de acordo com as HOMOLOGAÇÕES firmadas no sistema de compras COMPRASGOV em 05/07/2024 e 05/08/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos material(is) discriminados na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL MEDICAMENTOS MANIPULADOS**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90424/2024-SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços registrados nesta Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM 03 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 500 MG

R\$0,69/CAP

MARCA: SUPREMA

FABRICANTE: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CAPSULA C/ 500MG

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106402800108602

ITEM 05 – AÇÃO JUDICIAL - VITAMINAS DO COMPLEXO B (MEDICAMENTO MANIPULADO)

R\$1,16/PASTILHAS

MARCA: SUPREMA

FABRICANTE: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PASTILHAS SUBLINGUAIS

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106402800109838

ITEM 06 – AÇÃO JUDICIAL - VITAMINAS DO COMPLEXO B, FÓRMULA (MEDICAMENTO MANIPULADO)

R\$1,15/PASTILHAS

MARCA: SUPREMA

FABRICANTE: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PASTILHAS SUBLINGUAIS

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106402800110666

ITEM 07 – AÇÃO JUDICIAL - MAGNÉSIO 200 MG + ZINCO 10 MG + COBRE 150 MCG + SELÊNIO 80 MCG (MEDICAMENTO MANIPULADO)

R\$1,19/CAP

MARCA: SUPREMA

FABRICANTE: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CÁPSULAS GASTRORRESISTENTES

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106402800109820

**ITEM 08 – AÇÃO JUDICIAL - ÓXIDO DE MAGNÉSIO 250 MG / 5 ML - FR 300 ML
R\$7,56/FR**

MARCA: SUPREMA

FABRICANTE: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FR C/ 300ML

REGISTRO NO M.S: ISENTO

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106402800108556

- 2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
 - 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
 - 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
 - 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
 - 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITENS					ITENS				
	03	05	06	07	08	03	05	06	07	08
AÇÃO JUDICIAL	50	40	50	40	5	600	480	600	480	60
TOTAL GERAL	50	40	50	40	5	600	480	600	480	60

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
AÇÃO JUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.7.1 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.7.1.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.9 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.10 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.11 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.11.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO

DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde

(REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, Rua Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação,

se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Nome: THAYS LUANA TORQUATO DE SOUZA

RG: 47.698.662-X

CPF: 410.355.688-96

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221-161-4

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL MEDICAMENTOS MANIPULADOS

ITEM 03 – AÇÃO JUDICIAL - L-CARNITINA 500 MG

L-Carnitina 500 mg, cápsula. Aviar em cápsulas vegetais isentas de glúten, lactose, açúcar, polióis, corantes e outros aditivos alergênicos (manipulado).

Código Supri: 1106402800108602

ITEM 05 – AÇÃO JUDICIAL - VITAMINAS DO COMPLEXO B (MEDICAMENTO MANIPULADO)

Metilcobalamina 500 mcg + piridoxal-5-fosfato 15 mg + metilfolato 150 mcg + tiamina cloridrato 5 mg + riboflavina 10 mg + nicotinamida 5 mg + pantotenato de cálcio 5 mg + biotina 100 mcg, pastilhas sublinguais isentas de glúten, lactose, açúcar, polióis, corantes e outros aditivos alergênicos (manipulado).

Código Supri: 1106402800109838

ITEM 06 – AÇÃO JUDICIAL - VITAMINAS DO COMPLEXO B, FÓRMULA (MEDICAMENTO MANIPULADO)

Metilcobalamina 250 mcg + piridoxal-5-fosfato 15 mg + metilfolato 300 mcg + tiamina cloridrato 5 mg + riboflavina 10 mg + nicotinamida 5 mg + pantotenato de cálcio 5 mg + biotina 100 mcg, pastilhas sublinguais isentas de glúten, lactose, açúcar, polióis, corantes e outros aditivos alergênicos (manipulado).

Código Supri: 1106402800110666

ITEM 07 – AÇÃO JUDICIAL - MAGNÉSIO 200 MG + ZINCO 10 MG + COBRE 150 MCG + SELÊNIO 80 MCG (MEDICAMENTO MANIPULADO)

Magnésio quelado 200 mg + zinco quelado 10 mg + cobre quelado 150 mcg + selênio quelado 80 mcg, cápsulas gastroresistentes isentas de glúten, lactose, açúcar, polióis, corantes e outros aditivos alergênicos (manipulado).

Código Supri: 1106402800109820

ITEM 08 – AÇÃO JUDICIAL - ÓXIDO DE MAGNÉSIO 250 MG / 5 ML - FR 300 ML

Óxido de magnésio 250 mg / 5 ml - frasco 300 ml (manipulado).

Código Supri: 1106402800108556

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura em pétala e transferência com técnica asséptica.

2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade, método e data de esterilização, nº do Registro no Ministério da Saúde
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007, para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total.
5. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões) devem apresentar em suas embalagens primárias e ou/secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO”**, conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/09 do Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade mínima de 240 dias (8 meses), obedecendo aos critérios efetuados em estudos de estabilidade por se tratar de produto manipulado. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada – Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade. 9. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante e procedência do produto ofertado.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. Os proponentes deverão atender a RDC nº 430 de 08/10/2020, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

6. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
8. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
9. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
10. Serão aceitas somente propostas de produto manipulado para os itens deste processo.
11. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

Local para entrega

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
AÇÃO JUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITENS					ITENS				
	03	05	06	07	08	03	05	06	07	08
AÇÃO JUDICIAL	50	40	50	40	5	600	480	600	480	60
TOTAL GERAL	50	40	50	40	5	600	480	600	480	60



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 31.287.695/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:02 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **4303.8C64.4A72.B35D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.287.695/0001-68
Razão Social: SUPREMA FARMA FAMARCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
Endereço: AV LACERDA FRANCO 666 / CAMBUCI / SAO PAULO / SP / 01536-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083011405055078729

Informação obtida em 03/09/2024 15:10:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **31.287.695/0000-00**

Data: **03/09/2024**

Razão Social: **SUPREMA FARMA FARMACIA DE
MANIPULACAO LTDA**

Hora: **15:08:25**

Número de Controle: **2024-0903-0240-1262**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0903-0240-1262.